



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

PROJETO DE LEI Nº 2.306, DE 2019

Acrescenta o art. 30-D à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências", para configurar como improbidade administrativa a não aplicação dos recursos oriundos dos fundos de assistência social em conformidade com a proposta orçamentária aprovada pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

EMENDA ADOTADA Nº 1

Dê-se à Ementa do Projeto de Lei nº 2.306, de 2019, a seguinte redação:

“Acrescenta inciso XIII ao art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e art. 30-D à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para configurar como improbidade administrativa a não aplicação dos recursos oriundos dos fundos de assistência social em conformidade com a proposta orçamentária aprovada pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.” (NR)

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2023

Deputado **FERNANDO RODOLFO**
Presidente

